

Lei nº 65 de 31 de Julho de 1952

Autoriza Contrair Empréstimo para o Serviço de Água e Esgotos da Cidade

O povo do Município de Senador Lenos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador Lenos autorizada a contrair um empréstimo da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais até a quantia de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) que serão destinados ao serviço de Água e Esgotos da Cidade.

Art. 2º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo a metade da quota do Imposto de Renda e a renda Industrial relativa ao serviço, dando, outrossim, em hipoteca os bens objetos do empréstimo.

Art. 3º - O prazo do empréstimo será de oito (8) anos e os juros até 11% (onze por cento) ao ano, no máximo, vencendo-se amortização e juros em trinta (30) de Abril de cada ano.

Art. 4º - Se a Prefeitura não efetuar a amortização nas respectivas datas de vencimentos das prestações, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a receber metade da quota anual do Imposto de Renda e a renda Industrial do respectivo serviço até atingir a montante de seu crédito, por amortização e juros, na

conformidade do item 3º desta lei.

Art. 5º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações e juros a serem amortizados ou, mesmo, a totalidade do empréstimo desde que, para isso, advinha vantagens à Municipalidade.

Art. 6º - A Execução das Obras poderão ser fiscalizadas por engenheiro designado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Os Orçamentos consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Celso, 31 de  
julho de 1.952

Lebo Diana Dilela  
O Prefeito Municipal

O Secretário  
João Bernal Fernandes